



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 167/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sérgio Wagner Bizarria**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50, com sede à Avenida Treze de Maio, nº 674, sala 816, bairro Jardim Paulista, no município de Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pelo Sr. **Mario Luiz Gabriel Gardin**, inscrito no CPF sob o nº 061.698.786-22, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contrato para prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação de Vale-Alimentação destinados aos servidores públicos municipais** em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 173/2019 – Pregão Presencial nº 043/2019**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação de vale-alimentação, destinados aos servidores públicos municipais, na modalidade de cartões eletrônicos, magnéticos ou de outros oriundos de tecnologia adequada, em quantidade e frequência variáveis de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em atendimento as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador e em decorrência da Lei Municipal n.º 2.258/2011, que concede vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

a) Os valores a serem creditados nos cartões serão pré-determinados pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, e mediante pagamento das respectivas taxas previstas neste contrato, conforme quantitativos e valores a seguir, que representam o desembolso a ser efetuado pela CONTRATANTE:

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE BENEFICIÁRIOS	VALOR DO CRÉDITO POR CARTÃO
Créditos Vale-alimentação	616	R\$ 173,06

b) O valor de benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.

c) O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

d) A Contratada deverá dispor de central de atendimento gratuito ao usuário, por telefone e Internet.

e) A Contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais via Internet.



CLAÚSULA SEGUNDA – TAXAS

A CONTRATANTE descontará no montante dos valores mensais a serem repassados a contratada o percentual de (-) 9,40% (menos nove virgula quarenta por cento de desconto), a título de taxa de administração (negativa), conforme valor apurado no presente certame.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Não haverá cobrança pela emissão inicial de cartões (primeiras vias).

Será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por reemissão (segundas vias) de cada cartão destinado a funcionário da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão constantes do orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS OPERACIONAIS

A partir da data do recebimento do pedido, serão os seguintes os prazos máximos para:

- 1ª Entrega dos cartões: 10 (dez) dias úteis
- Demais entregas de cartões: 07 (sete) dias úteis
- Créditos nos cartões: 05 (cinco) dias úteis
- Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis
- Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta corrente do banco indicado pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação dos créditos nos cartões dos funcionários da CONTRATANTE, mediante disponibilização eletrônica da documentação fiscal competente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O pagamento efetuado em desacordo com o prazo estabelecido será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die”.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DE PEDIDOS

A CONTRATANTE terá 72 (setenta e duas) horas a partir da entrada do pedido eletrônico, para solicitar alteração ou cancelamento parcial ou total do seu pedido de créditos. Após este prazo, o cancelamento ou alteração do pedido acarretará restituição do prazo inicial de processamento e liberação dos créditos. Em qualquer hipótese, não serão aceitos pedidos de cancelamento de emissão e/ou reemissão de cartões.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A) - DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- b) Arcar com eventuais prejuízos perante a Contratante e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- c) Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da Contratante, quando possível, de acordo com as regras da Portaria 03/2002 - PAT
- d) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales-Alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante no fornecimento dos Vales Refeição.

B) DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Comunicar à Contratada, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário, de acordo com o disposto no presente Contrato;
- b) Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da Contratante ou dos seus servidores, venham a ser utilizados por terceiros
- c) Realizar o pagamento mensal dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite do 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Sem prejuízo do disposto na cláusula de rescisão, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



b) multa de 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor da encomenda, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) últimos fornecimentos, por quaisquer outras infrações contratuais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido a qualquer tempo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvado o direito de defesa e as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2019, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com base no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, caso seja do interesse da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e mesmos períodos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG, por mais privilegiado que outro seja, para interposição dos procedimentos judiciais decorrentes da interpretação e da execução deste contrato, se as partes não se compuserem amigavelmente.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

47

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Paraisópolis/MG, 20 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE
Sérgio Wagner Bizarria - Prefeito Municipal

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI - CONTRATADA
Mario Luiz Gabriel Gardin
CPF nº 061.698.786-22

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 167/2019

Processo n.º: 173/2019 – Pregão Presencial n.º: 043/2019

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI**

Objeto: Prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação de vale-alimentação, destinados aos servidores públicos municipais, na modalidade de cartões eletrônicos, magnéticos ou de outros oriundos de tecnologia adequada, em quantidade e frequência variáveis de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em atendimento as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador e em decorrência da Lei Municipal n.º 2.258/2011, que concede vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

Taxas:

Taxa de Administração: (-) 9,40% (menos nove virgula quarenta por cento de desconto)

Emissão de 1ª via de cartão: R\$ 0,00

Reemissão de cartões (por via): R\$ 5,00 (cinco reais)

Data de assinatura: 20/08/2019.

Vigência: 31/12/2019.

***Certifico que este extrato foi publicado
em conformidade com a Lei Municipal n.º
2.433, de 10/09/2015.***

Em 20/08/2019.

***Ricardo José dos Santos
Gestor de Licitações***